



PREFEITURA DE  
CAMPO LARGO

Publicado no Diário Oficial  
do Município de Campo Largo,  
Nº 1561 Fls.: 4  
de 20 / 11 / 2019

**LEI Nº 3151, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2019.**

Ementa: Concede tratamento prioritário nos processos administrativos em trâmite ou a tramitar perante a Prefeitura Municipal de Campo Largo para pessoas com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU, e eu **PREFEITO MUNICIPAL**, sanciono a seguinte Lei.

**Art. 1º** Fica concedido tratamento prioritário aos procedimentos administrativos em trâmite ou a tramitar na Prefeitura de Campo Largo em que figurem como parte ou interveniente pessoa com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos.

Parágrafo Único. O tratamento prioritário a que alude o caput do presente artigo refere-se à prática de todos e quaisquer atos ou diligências procedimentais inclusive distribuição, publicação de despacho na imprensa oficial, intimações e procedimentos administrativos.

**Art. 2º** O interessado na obtenção desse benefício, fazendo prova de sua idade com documentação oficial, deve requerê-lo à autoridade administrativa a que se encontra vinculado o processo.

**Art. 3º** Dentre os processos de idosos, dar-se-á prioridade especial aos maiores de 80 (oitenta) anos.

**Art. 4º** Concedida à prioridade, esta não cessará com a morte do beneficiário, estendendo-se em favor do cônjuge ou companheiro em união estável, desde que maior de 60 sessenta anos de idade.



**PREFEITURA DE  
CAMPO LARGO**

**Art. 5º** Os processos de que trata a presente Lei deverão ser identificados na capa do processo administrativo ou ser apontada a prioridade em sistema processual, no caso de processo eletrônico, com os seguintes dizeres: TRAMITAÇÃO PREFERENCIAL – IDOSO.

**Art. 6º** Se a parte interessada não se enquadrava nas condições exigidas para requerer a prioridade na tramitação quando do ajuizamento do procedimento, mas passou a se enquadrar posteriormente, poderá a mesma pleitear o direito estabelecido por esta lei.

**Art. 7º** Deverá ser afixado cartaz em local visível, no interior do estabelecimento, informando o teor da presente Lei.

**Art. 8º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Campo Largo, em 18 de novembro de 2019.



MARCELO PUPPI  
Prefeito Municipal